



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

PORTARIA Nº 30/2022, DE

30 de junho de 2022

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA"

Fernando Emílio Bertoni, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 7º da Lei Nº 14.133, de 1º/04/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a Sra. Maria Fernanda Pereira Barreto para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Fartura, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e,
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

Art. 3º Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial, caberá:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e,
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- 2
- g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
 - i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por membros de apoio, de que trata o art. 5º desta Portaria, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação dos membros.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Poder Legislativo, bem como do responsável pelo controle interno, a fim de subsidiar os processos de licitação, serviços ou compra direta por dispensa e inexigibilidade.

Art. 5º Ficam designados os servidores efetivos, Sr. José Luís Mola de Oliveira e Sra. Andreza de Oliveira Bezerra, como membros da Comissão de Apoio, que auxiliará a Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios.

Art. 6º Caberá à comissão de apoio auxiliar o agente de contratação no processo licitatório no que lhe couber, observados os termos do art. 17 da Lei nº 14/133, de 1º/04/2022.

Parágrafo único. A comissão de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel. (14) 3382.3334 - CEP 18.870-716 - FARTURA - SP

e-mail: camarafartura@globo.com

site: www.camarafartura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de comissão de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º Na ocorrência de licença, férias, ou qualquer outro tipo de falta de quaisquer dos membros da Comissão constituída por força desta Portaria, e em havendo processo em andamento, excepcionalmente, poderá ser designado um membro substituto.

Art. 9º Fica concedido adicional de responsabilidade pelo desempenho das atividades produzidas pelo Agente de Contratação e os Membros da Comissão de Apoio, com fundamento no Art.24, da LC nº 03, de 20/07/2018, com nova redação dada pelo LC nº 03, de 14/04/2022.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 15 de junho de 2022.

Art. 11 Ficam expressamente revogadas as disposições constantes da Portaria nº 14, de 15/04/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
30 de junho de 2022

Fernando Emílio Bertoni
-Presidente da Câmara-

Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral-